

## LEI Nº167/97

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observados os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.800.500,00
Receitas Tributária	120.000,00
Receita Patrimonial	14.500,00
Receita Industrial	87.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	1.562.000,00
Outras Receitas Correntes	16.000,00
RECEITA DE CAPITAL	499.500,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	6.500,00
Transferências de Capital	376.000,00
Outras Receita de Capital	17.000,00

TOTAL DE RECEITAS

2.300.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

#### I – DESPESA POR ÓRGÃOS

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	160.000,00
0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL	135.000,00
0300 – SEC. DE GOVERNO E AÇÃO SOCIAL	117.500,00
0400 – SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICO	36.000,00
0500 – SECRETARIA DA FAZENDA	6.000,00
0600 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	322.900,00
0700 – SECRETARIA DE SAÚDE	43.000,00
0800 – SEC. DE OBRAS PUB./ SERV. URBANOS	680.600,00
0900 – SEC. EDUCAÇÃO, ESP. CULT. LAZER	345.000,00
1000 – SEC. DE AGRICULTURA / DESENV. ECONÔMICO	99.000,00

#### II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	160.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	120.000,00
0202 – ASSESSORIA DE GABINETE	15.000,00
0301 – GABINETE DO SECRETÁRIO	17.000,00
0302 – DEPT. ATENÇÃO CRIANÇA E PROG.ESP.	53.500,00
0303 – DEPT. DE PROGRAMAÇÕES / EVENTOS	47.000,00
0401 – GABINETE DO SECRETÁRIO	16.000,00
0402 – DEPT. ASSISTÊNCIA JURÍDICA	20.000,00
0501 – GABINETE DO SECRETÁRIO	20.000,00
0502 – DEPT. DE CONTABILIDADE	30.000,00
0503 – DEPT. DE TESOUREARIA	36.000,00
0601 – GABINETE DO SECRETÁRIO	72.600,00
0602 – DEPT. REG. FUNC. E PAGAMENTO	80.000,00
0603 – DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	15.000,00
0604 – DEPT. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	15.000,00
0605 – DEPT. DE TRANSPORTES	140.300,00

0701 – GABINETE DO SECRETÁRIO	41.000,00
0702 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	202.000,00
0801 – GABINETE DO SECRETÁRIO	680.600,00
0901 – GABINETE DO SECRETÁRIO	34.000,00
0902 - DEPT. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	20.000,00
0903- DEPT. DE ENSINO	291.000,00
1001 – GABINETE DO SECRETÁRIO	99.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00

### III – DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	160.000,00
JUDICIÁRIA	7.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	432.500,00
AGRICULTURA	99.000,00
COMUNICAÇÕES	30.500,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	15.100,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	518.600,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	211.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	335.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	129.000,00
TRANSPORTE	233.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00

### IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	1.524.900,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.272.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	252.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00
INVESTIMENTOS	654.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00

ARTIGO 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

ARTIGO 5º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo através de PROJETO DE LEI para abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- a) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 48 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo através de PROJETOS DE LEI para realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita.

ARTIGO 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal, obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo através de PROJETOS DE LEI para realizar Operações de Crédito das Despesas de Capital.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1998.

MANDO, PORTANTO, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 19 de Dezembro de 1997.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL